

Handwritten signature in blue ink.

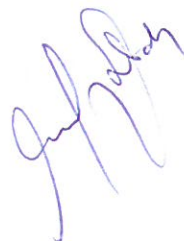


Orçamento e

Grandes Opções do Plano

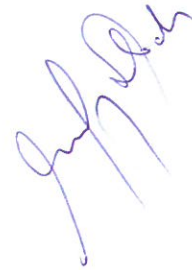
Exercício Económico de 2019

Relatório



Índice

Enquadramento Legal	3
Linhas Orientadoras das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019	5
Informação Complementar às GOP's e Orçamento para 2019	10
Receita	11
1 - Receita Corrente	11
2 - Receitas de Capital	13
Despesa	14
1-Grandes Opções do Plano	14
2 - Despesa Corrente	14
Quadro Plurianual de Programação Orçamental	16
Responsabilidades Contingentes	17
Compromissos Plurianuais	19
Normas de Execução Orçamental	20
Conclusão	21

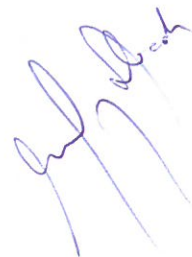


Enquadramento Legal

O quadro normativo aplicável à elaboração dos documentos previsionais para 2019, é ainda o do D.L. n.º 54-A/99, de 12 de fevereiro, que aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), onde se define que, para além do orçamento da receita e despesa, os documentos previsionais a adotar pelas Autarquias Locais, compreendem ainda as Grandes Opções do Plano, onde são delimitadas as linhas de desenvolvimento estratégico do Município, de que fazem parte o Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e as Atividades mais Relevantes. Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento.

O DL 192/2015 de 11/09, aprovou o SNC-AP, que eventualmente entrará em vigor a 1 de janeiro de 2019, revogando o POCAL. Mantem-se, no entanto, em vigor o D.L. n.º 54-A/99, nos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, nomeadamente no que concerne ao controlo interno, às regras previsionais e às modificações do orçamento. Apesar da entrada em vigor do DL 192/2015 de 11/09 em 1 de janeiro de 2019, a DGAL instruiu os municípios para que os orçamentos de 2019 fossem elaborados segundo as regras do POCAL, devendo posteriormente ser reestruturados para o SNC-AP.

É ainda aplicável o Regime Financeiro das Autarquias Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e suas alterações, onde o artigo 40.º define uma nova regra relativa ao equilíbrio orçamental em que a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos.



A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atrasos – LCPA (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro), em conjunto com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o qual define as regras necessários à aplicação da Lei e dos procedimentos para a determinação dos fundos disponíveis para o pagamento de compromissos, constituem a base jurídica que determina, de acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA, as regras aplicáveis à assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, estando os mesmos sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local. É ainda o artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece que a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

No entanto, e de acordo com o previsto no n.º. 6, do artigo 71º da Proposta de Lei de Orçamento de Estado para 2019 (PL 385/2018, de 13 de outubro), o Município de Trancoso poderá vir a estar excluído da aplicação dos referidos diplomas (Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho), no decurso do ano económico de 2019, mais concretamente a partir da data de aprovação dos Documentos de Prestação de Contas referentes ao exercício económico de 2018, desde que demonstre o cumprimento das regras relativas ao limite da dívida total previstas no artigo 52º do RFALEI (Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação).

Com o objetivo de dar cumprimento às obrigações legais previstas no capítulo IV do RFALEI (artigo 40º e seguintes) procede-se ainda à justificação da não apresentação do Quadro Plurianual de Programação Orçamental, à identificação dos passivos contingentes e dos compromissos plurianuais.



Linhas Orientadoras das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019

Dando cumprimento ao estabelecido na alínea c) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, cabe à câmara municipal elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento anual.

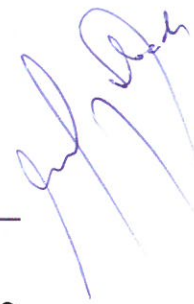
Embora tratando-se de documentos previsionais, que por isso mesmo encerram sempre um grau de incerteza e falibilidade razoável, são, sobretudo, documentos de planeamento e previsão para um horizonte temporal definido. São, ainda, documentos que definem a estratégia de desenvolvimento municipal e que, conseqüentemente, incluem os principais projetos que o executivo pretende executar bem como os meios financeiros alocados a cada um.

As Opções do Plano e o Orçamento que ora se apresentam dão seguimento a medidas que foram apostas desta Maioria política nos últimos cinco anos. Manter-se-á a gestão criteriosa dos recursos disponíveis por forma a evitar-se o desvio ou incumprimento dos objetivos traçados.

Reduzir e controlar o endividamento municipal, prosseguir a trajetória do equilíbrio das contas e cumprir, atempadamente, os compromissos assumidos, são metas que queremos alcançar.

Dotar os serviços do município de meios mais eficientes, para melhorar a sua resposta diária, investindo na aquisição de novos equipamentos, é uma necessidade incontornável e constitui um propósito a prosseguir no exercício económico de 2019. Assim, será prosseguido o investimento na requalificação dos armazéns do Município.

Mas a estratégia de desenvolvimento do Município, que deve ser específica e adequada à sua realidade, tem de estar também alinhada com os objetivos e



as metas do País, definidas pelo Governo no âmbito do quadro de financiamento europeu em vigor "Portugal2020".

Desse modo, importa continuar a apresentar candidaturas e projetos elegíveis nos diversos programas operacionais do atual quadro comunitário, nacionais e regionais, designadamente nas prioridades de *competitividade, desenvolvimento rural, capital humano, inclusão social e emprego, e sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos*.

Todavia, para além de assegurar capacidade financeira a alocar aos projetos e candidaturas a executar, é necessário continuar a garantir a sustentabilidade das contas municipais em 2019 o que implicará rigor e capacidade de selecionar as prioridades na realização da despesa.

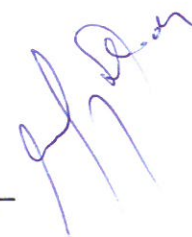
A situação económica do País e o conhecimento da proposta de Orçamento do Estado para 2019, permitem esperar o alívio das medidas de contenção da despesa pública e de controlo das regras que vêm limitando a autonomia local, com benefício para a gestão municipal.

No entanto, é nossa convicção que a Câmara Municipal possui as condições para continuar a investir em políticas ativas de desenvolvimento, incentivar a criação de emprego e promover o bem estar e a qualidade de vida dos trancosenses.

A Economia e o Empreendedorismo

Será executada a nova Área de Acolhimento Empresarial de Trancoso, por forma a poder instalar novas empresas indutoras de novos postos de trabalho. Ali serão criados 15 novos lotes e, conseqüentemente, novos investimentos; Também a requalificação da Zona Industrial de Vila Franca das Naves assim como a conclusão do processo de viabilização do Pólo Industrial da Ribeirinha, no Reboleiro, este dependente da conclusão de processo de revisão do Plano Diretor Municipal, constituem objetivos a realizar.

Igualmente importante será sensibilizar a Infraestruturas de Portugal, entidade detentora da estação de caminhos-de-ferro de Vila Franca das Naves, para a importância da reabilitação daquele espaço.



O Comércio, o Turismo e o Património

A evolução favorável da economia do País, aliada com as políticas de desenvolvimento local, têm trazido a Trancoso cada vez mais visitantes. Importa, agora, tirar partido deste fluxo de pessoas, capacitando e sensibilizando os nossos empresários e proprietários dos estabelecimentos comerciais para as ofertas de bens e serviços que os Turistas procuram.

O executivo municipal assumirá o seu papel e continuará a promover e a recuperar o património do centro histórico: o ex-quartel da GNR, o Palácio Ducal, os Paços do Concelho e ainda a construção do Centro de Desenvolvimento e Inovação Social/Centro de Dia, na antiga cantina escolar, este último já em obra.

Na freguesia de Moreira de Rei será concluída a recuperação da Igreja de Santa Marinha e da sua envolvente, bem como será iniciada a construção do Centro de Interpretação.

Prevê-se ainda a recuperação da antiga escola primária de Vale do Seixo, no âmbito duma candidatura a apresentar através da Raia Histórica.

As Feiras e Mercados, a Agricultura e a Agropecuária

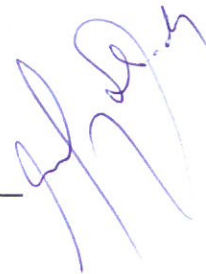
Neste âmbito, a Câmara Municipal irá procurar a dinamização da praça e do mercado municipal das sextas-feiras.

Mantém-se a aposta na promoção do conhecimento dos produtos da fileira da castanha não só com ações de dinamização e valorização, mas também promovendo a investigação, com vista à melhoria da qualidade daquele produto. Para isso se dará continuidade à parceria com a UTAD, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Também a cultura do vinho e do azeite será objeto de apoio com a realização de ações de promoção destes produtos;

A realização de feiras e mostras de ovinos, caprinos e bovinos e exposição de equipamento e máquinas agrícolas será também uma das iniciativas do Município.

Por outro lado, continuarão a ser realizadas as Feiras do Fumeiro e dos Sabores, de S. Bartolomeu, da Castanha e de Santa Luzia.



A Educação, a Saúde, a Cultura, o Desporto e o Associativismo

Em 2019 será concluída a construção do Centro Escolar da Ribeirinha, em Palhais. A sua entrada em funcionamento, além de fomentar a coesão territorial no concelho, aumentará as condições da oferta e a qualidade dos equipamentos escolares do Município;

O Agrupamento de Escolas de Trancoso assim como a Escola Profissional de Trancoso continuarão a merecer o nosso apoio, com vista à manutenção da qualidade do ensino ali ministrado;

Igualmente relevante é a opção de manutenção em 2019 das medidas de política fiscal, da responsabilidade do Município, de manutenção da taxa mínima de IML, de redução cumulativa da mesma taxa em função do número de dependentes do agregado familiar e de prescindir, parcialmente, do valor do IRS que as famílias pagam anualmente.

Na área da saúde, espera-se uma intervenção de requalificação nas instalações do Centro de Saúde de Trancoso, a cargo da ULS da Guarda, com vista à melhoria das condições de funcionamento e dos cuidados de saúde prestados.

Prosseguirá o diálogo com as forças de segurança para que Trancoso continue a ter um efetivo de militares da GNR capaz de manter os níveis de tranquilidade e segurança que se têm verificado.

Na cultura continuará o esforço e o investimento para a realização de iniciativas culturais, de qualidade e diversificadas, indutoras de novos públicos.

O apoio municipal à prática desportiva será uma realidade, sobretudo na área da formação. Os Grupos e Associações desportivas, tal como as diversas instituições e Juntas de Freguesia do concelho, terão ao seu dispor os serviços e recursos do município.

O Ambiente e a Mobilidade

A proteção de pessoas e bens no concelho continuará a ser um objetivo. As medidas de prevenção e de combate aos incêndios florestais terão continuidade no ano de 2019.



No próximo exercício económico serão assegurados os recursos necessários à elaboração dos Projeto das Estações de Tratamento de Águas Residuais de Vila Franca das Naves e de Rio de Mel.

No património natural, será apresentada uma candidatura para criação no Parque Municipal do Centro de Interpretação Ambiental.

Dando resposta a uma preocupação municipal, será concretizado o projeto do Centro de Recolha Oficial de Animais.

Também a rede viária do concelho será objeto de requalificação, prevendo-se a repavimentação de vários troços de estrada com especial destaque para o troço da EN-226 Trancoso – Lactovil.



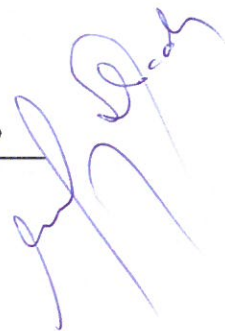
Informação Complementar às GOP's e Orçamento para 2019

De acordo com o estabelecido no nº. 1 do artigo 45º da Lei 73/2003, de 3 setembro, RFALEI, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, os Documentos Previsionais do Município de Trancoso relativos ao exercício económico de 2019, foram elaborados em tempo útil para permitir a análise, discussão e votação por parte do Órgão Executivo do Município, sendo os mesmos posteriormente remetidos ao Órgão Deliberativo, cumprindo assim o prazo legalmente previsto para apresentação da proposta de Orçamento Municipal para o ano de 2019.

Na elaboração do conjunto de documentos que compõem o Orçamento Municipal, definidos no Capítulo IV do RFALEI, foram cumpridas as regras previstas no referido diploma legal, as disposições estabelecidas no POCAL (Decreto-Lei 54-A/99, de 22 de fevereiro e subsequentes alterações), bem como a restante legislação em vigor que define o enquadramento legal a observar na elaboração dos Documentos Previsionais, como, por exemplo, as disposições previstas no artigo 105º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro, Lei Orçamento de Estado para 2018.

Foi também assegurado o cumprimento da **Regra do Equilíbrio Orçamental**, nos termos do previsto no artigo 40º do RFALEI.

Considerando os elementos balizadores atrás descritos, importa apenas explicitar a origem dos valores inscritos nas diversas rubricas da receita e despesa espelhados nos Documentos Previsionais apresentados.



Receita

1 - Receita Corrente

- a) Nas rubricas relativas aos **Impostos, Taxas e Tarifas**, foi inscrito o valor correspondente à média aritmética simples das cobranças efetuadas nos últimos 24 meses que precedem a elaboração dos Documentos Previsionais.

Importa salientar que a cobrança estimada de IMI, faz refletir o montante da despesa fiscal resultante da decisão da Assembleia Municipal, que na sua sessão ordinária de 28 de setembro último, deliberou, não só a fixação das taxas de IMI a aplicar em 2018, cuja liquidação originará a receita a cobrar em 2019, mas também a redução dessa mesma taxa, a adotar nos casos correspondentes a imóveis para habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do contribuinte, atendendo ao número de dependentes que compõem o agregado familiar do proprietário, conforme previsto nº. 13 do artigo 112º do CIMI, aditado pelo artigo 213º da Lei nº. 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE). À semelhança do que aconteceu já no ano económico anterior, a redução aprovada no âmbito desta medida traduz-se na aplicação da dedução máxima prevista.

Quanto ao impacto do disposto na alínea a), do nº. 1, do artigo 23º da RFALEI, e considerando a base de cálculo utilizada, a mesma tem já tradução no valor apurado, dado que a medida está já em vigor desde o exercício de 2014;



- b) O montante inscrito a título de **Dividendos de Participação em Lucros de Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras**, traduz a estimativa obtida a partir do histórico de arrecadação de receita ocorrida em exercícios anteriores.

Quanto aos valores inscritos na rubrica da receita relativa a **Rendas**, que constituem **Rendimentos de Propriedade**, correspondem à determinação do montante efetivo a cobrar relativo a doze meses de rendas, de acordo com os contratos atualmente em vigor.

A receita inscrita a título de **Rendas dos Bens de Domínio Público**, refere-se, essencialmente, às rendas a pagar pela EDP ao longo do ano de 2019, em resultado da utilização da rede de energia elétrica, refletindo ainda a previsão da receita a cobrar em resultado da renegociação do contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água e do Sistema de Recolha, Tratamento e Rejeição de Efluentes do Concelho de Trancoso;

- c) O montante a arrecadar previsto nas receitas de **Transferências Correntes**, contempla, entre outros, os valores a transferir pela administração central. Aqui, destacam-se pelo seu peso relativo e materialidade, as transferências previstas no âmbito do FEF, FSM e participação fixa no IRS, os quais tiveram como base os valores inscritos no mapa XIX da proposta de OE para 2019;

Quanto às restantes transferências previstas, utilizou-se como base as médias dos anos anteriores, com exceção dos montantes previstos na rubrica **Estado - Part. Proj. Cofinanciados**, as quais correspondem aos valores efetivos das comparticipações em dívida, relativos a projetos já executados, ou em execução.

Relativamente às transferências previstas na rubrica de **Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras**, compreende o valor médio apurado para as receitas municipais que

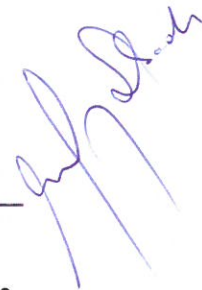


decorrem da produção de energia eólica dos parques já instalados e em funcionamento no concelho, prevendo ainda uma receita adicional, estimada em resultado da circunstância de no ano de 2019 entrar em produção uma nova unidade a ser instalada no concelho de Trancoso (Alto da Broca – União de Freguesias de Vila Franca das Naves e Feital);

- d) Os valores de receita previstos como retorno da **Venda de Bens e Serviços Correntes**, foi também determinado a partir da média dos últimos 24 meses, ou, em alternativa, por impossibilidade do apuramento a partir do histórico, por estimativa para cada uma das situações identificadas.

2 - Receitas de Capital

- a) Quanto às receitas de capital suscetíveis de cobrança ao longo do exercício económico de 2019 em resultado da venda de bens imóveis, a estimativa inscrita teve por base o disposto no artigo 105º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro (LOE para 2018), segundo o qual *“Os Municípios não podem, na elaboração dos documentos previsionais para 2019, orçamentar receitas respeitantes à venda de bens imóveis em montante superior à média aritmética simples das receitas arrecadadas com a venda de bens imóveis nos últimos 36 meses que precedem o mês da sua elaboração”*;
- b) À semelhança das rubricas referentes a receitas de Transferências Correntes, também na receita prevista relativa a **Transferências de Capital**, o montante inscrito como receita estimada proveniente do Fundo de Equilíbrio Financeiro teve como base os valores inscritos no mapa XIX da proposta de OE para 2019;



- c) Os montantes previstos na rubrica **Estado - Part. Proj. Cofinanciados**, correspondem aos valores efetivos das participações referentes a projetos em execução ou a executar em 2019, com homologação dos contratos de financiamento;

Despesa

1-Grandes Opções do Plano

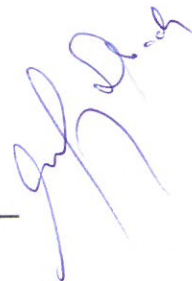
Nas Grandes Opções do Plano, o Executivo Municipal elencou não só as prioridades identificadas relativas à necessidade de realização de investimento no Concelho, mas também as áreas de atuação em que se torna mais evidente a urgência de intervenção, ainda que a sua concretização não tenha reflexo na execução de despesas de investimento.

Foi assim identificado e definido um conjunto de intervenções consideradas prioritárias, materializadas em projetos que, pelo seu impacto sócio-económico, têm tradução nas Atividades Mais Relevantes, sob a forma de projetos específicos de despesa corrente ou de transferências para entidades que desenvolvem atividades nas áreas identificadas, e que, desta forma, desempenham um papel relevante na implementação da estratégia definida pelo Executivo Municipal para o Concelho;

2 - Despesa Corrente

O apuramento da despesa corrente, teve como base os valores históricos referentes à execução de anos anteriores, ou, no caso das despesas da rubrica económica **01 - Despesas com Pessoal**, os valores necessários à implementação do **Mapa de Pessoal** proposto para o ano de 2019.

Assim, no âmbito da despesa corrente prevista como necessária à implementação da estratégia a seguir ao longo do próximo exercício



económico, foram apurados os valores associados a despesa já assumida, e cujos contratos se prolongam para 2019, acrescidos da previsão de novos contratos a realizar para assegurar o pontual, eficaz e eficiente funcionamento dos serviços municipais.

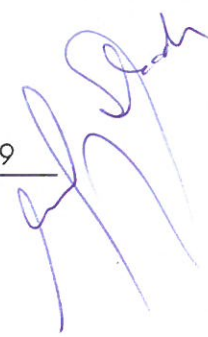
Considera-se pois, que na base da elaboração dos documentos previsionais para o ano de 2019, estiveram presentes critérios realistas e prudentes, que incorporam um elevado nível de certeza quanto à expectativa de cobrança da receita nele previsto, assegurando o financiamento das despesas necessárias à persecução dos objetivos e competências do Município.



Quadro Plurianual de Programação Orçamental

A Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, determina no n.º 2 e 3 do artigo 41.º, que a elaboração dos orçamentos anuais é enquadrada num Quadro Plurianual de Programação Orçamental (QPPO) e este consta de documento que especifica o Quadro de Médio Prazo para as Finanças da Autarquia Local (QMPFAL). Não obstante, determina o artigo n.º 47 da referida lei que: "os elementos constantes dos documentos referidos no presente capítulo (onde se inclui o QPPO e o QMPFAL) são regulados por decreto-lei, a aprovar até 120 dias após a publicação da presente lei". Ao ter sido publicada em Setembro de 2013 essa regulamentação deveria ter ocorrido até final de janeiro de 2014, o que não aconteceu até à data.

Desta forma, considerando que a aludida regulamentação não foi ainda publicada, entende-se não existir quadro regulamentar que suporte os elementos constantes dos aludidos QPPO e QMPFAL, pelo que se optou pela não preparação dos referidos quadros no âmbito da elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2019 e seguintes, conforme consta de declaração anexa e que faz parte integrante do conjunto dos Documentos Previsionais para 2019.



Responsabilidades Contingentes

A alínea a), do número 1, do artigo 46º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, determina que a proposta de orçamento deve incluir a descrição dos passivos contingentes.

As Responsabilidades Contingentes são entendidas, de acordo com a alínea i), do Artigo 2.º, da Lei n.º 73/2013, como possíveis obrigações que resultem de factos passados e cuja existência é confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade, ou obrigações presentes que, resultando de acontecimentos passados, não são reconhecidas porque:

- i. Não é provável que um fluxo de recursos, que incorra benefícios económicos ou um potencial de serviço, seja exigido para liquidar as obrigações; ou
- ii. O montante das obrigações não pode ser mensurado com suficiente fiabilidade.

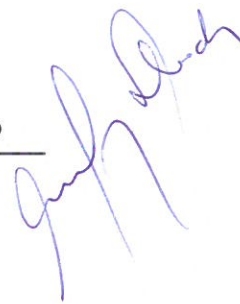
Neste sentido, consideram-se como responsabilidades contingentes todos os processos judiciais em curso, não sentenciados, e não registados como passivo exigível.

As responsabilidades contingentes do Município de Trancoso, conhecidas à presente data, traduzem o conjunto de processos judiciais em curso, que decorrem atualmente em diversos tribunais, e que correspondem a situações de reclamação de dívidas por parte de fornecedores, as quais não têm correspondência com despesa efetiva reconhecida pelo Município.

As situações descritas encontram-se elencadas e valorizadas no mapa seguinte:

[Handwritten signature]

Processos Judiciais em Curso			
Calvestlar, Ldª	TAF Castelo Branco	11/14.9BECTB	517.579,87
Lopes & Irmão, Ldª	TAF Castelo Branco	335/14.5BECTB	592.603,63
Herd. Sampaio e Melo	Tr. Comarca Guarda	97/14.6TBGRD	232.831,76
Resur-Gestão Res., Ldª	TAF Castelo Branco	506/14.4BECTB	112.451,74
Ascop-CCOP, Ldª	Tr. Comarca Guarda	704/14.0TBGRD	150.001,13
António de Almeida Correia	Comarca de Aveiro	150272/15.2YIPRT	25.163,70
Ascop-CCOP, Ldª	TAF Castelo Branco	184/16.6BECTB	54.149,00
Cipriano P. Carvalho & F., Ldª	TAF Castelo Branco	251/16.6BECTB	50.845,53
Zurich Insurance PLC, SA	TAF Castelo Branco	2/16.5BECTB	6.901,02
Eliseu & Filhos, Ldª	TAF Castelo Branco	233/17.0BECTB	202.106,66
CGD	Comarca de Lisboa,	12778/16.5T8LSB	9.145.750,23
	Inst Central-1ªS Cível J5		

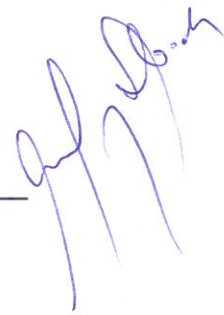


Compromissos Plurianuais

Para cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 42.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, informa-se que o total as responsabilidades financeiras resultantes de compromissos plurianuais registados à data de 5 de dezembro de 2018, totaliza 11.291.540,60 €, de acordo com a distribuição anual evidenciada no mapa:

Unidade: Euro

Compromissos Plurianuais	
Ano	Montante
2019	5.538.785,95
2020	1.918.005,39
2021	2.942.297,24
Seguintes	892.452,02
Total	11.291.540,60



Normas de Execução Orçamental

A alínea d), do n.º1, do artigo 46º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que o orçamento inclui um *"articulado que contenha as medidas para orientar a execução orçamental"*.

Considerando que as normas de execução do orçamento se consubstanciam num documento de apoio à execução das opções do plano e orçamento para 2019, optou-se por apresentá-las num documento específico.

Assim sendo, as Normas de Execução Orçamental são submetidas à apreciação e aprovação dos órgãos municipais, em paralelo com as Opções do Plano e Orçamento e com o Mapa de Pessoal.

Conclusão

Concluindo, e relembrando o que se disse no início, os documentos agora apresentados são instrumentos previsionais de gestão e cujo grau de execução também depende de condições e entidades externas.

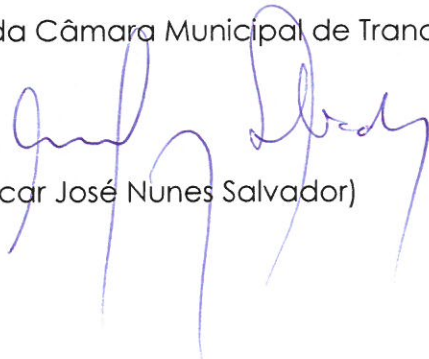
Nesse sentido, o Orçamento de 2019 importa no Total Geral de 14.729.826 €. Releva-se o facto de a receita corrente superar, de novo, a despesa corrente, o que permitirá afetar o diferencial de valor a investimento em despesa de capital.

É nossa convicção que o Orçamento e GOP/2019 prevêm as ações e os projetos necessários à melhoria dos níveis de desenvolvimento concelhios.

Todavia, as metas e os objetivos traçados só serão possíveis com o envolvimento, a disponibilidade e o contributo do trabalho de todos os Trancosenses.

Trancoso, 5 de dezembro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal de Trancoso



(Amílcar José Nunes Salvador)